

[REDACTED]

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 131/2020 TRE/PRE/GABPRE

O Desembargador JOÃO MARIA LÓS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, e o Desembargador DIVONCIR SCHREINER MARAN, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, VI, e 27, XI, da Resolução n.º 170, de 18.12.97 – Regimento Interno, e considerando a ausência de servidores do quadro de efetivos em zonas eleitorais da Circunscrição,

R E S O L V E M:

Art. 1.º Esta Portaria normatiza os trabalhos do Grupo de Apoio Remoto às 17ª e 25ª Zonas Eleitorais, sugerido pela Coordenadoria Jurídico-Administrativa, para o auxílio dos juízos eleitorais que não contem com servidores do quadro de efetivos da Justiça Eleitoral, ou servidores com formação jurídica, para praticar, remotamente, atos de escritania, dar andamento e sugerir minutas de sentenças, despachos e decisões nos processos tramitando no sistema PJe e, excepcionalmente, nas prestações de contas tramitando no SADP.

Art. 2.º Ficam designados os servidores adiante nominados para, sob supervisão da Corregedoria Regional Eleitoral, compor o Grupo:

I – Pela Corregedoria Regional Eleitoral, o servidor Ademar José Maranhão de Paula como titular e a servidora Caroline Franco Nogueira Suarez Garcia, como substituta;

II – Pelos Gabinetes dos Juízes-Membros, os servidores Cassius Frederico Portieri, Francisco Jocely da Silva Freitas, Livingstone Diehl, Marcos Rafael Coelho e Rafael Rodrigues Bitencourt;

III – Pelos cartórios eleitorais, os servidores efetivos Franz Pereira de Paula e Silva, Gabriel Henrique França de Matos Oliveira, Marcos Romário Sanches (4ª ZEMS); Luciany Cristina Souza Xavier, Amarildo Esteves de Paula, Adriana de Oliveira Faria Domingos (6ª ZEMS); Patrícia Midori Tamasato Weiler (19ª ZEMS) e Viviane da Silva Pedroza (45ª ZEMS), das respectivas zonas eleitorais.

§ 1.º Os servidores dos Gabinetes dos Juízes-Membros atuarão em sistema de rodízio, de acordo com a demanda, de modo que seja possível a substituição de seus gabinetes durante as atividades do Grupo;

§ 2.º Compete aos servidores lotados na Seção de Auditoria e Orientação Partidária (SAOP), da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria (CCIA), a orientação e supervisão operacional relacionada aos feitos de prestação de contas, aos servidores que compõem o Grupo de Apoio Remoto;

§ 3.º Os servidores integrarão o Grupo até dezembro de 2020, podendo ser reconduzidos;

§ 4.º Havendo interesse, outros servidores voluntários poderão integrar o Grupo.

Art. 3.º Os magistrados permanecem sendo os únicos responsáveis pelos despachos, decisões e sentenças prolatadas, bem como pela análise e revisão de todos os documentos que lhe forem submetidos à apreciação.

Art. 4.º A atuação dos servidores fora do horário será regida pelas normas do TRE-MS aplicáveis às hipóteses de compensação por acréscimo de horário na jornada de trabalho, e de pagamento por horário extraordinário (art. 18, V, da Resolução TRE-MS n.º 631/2018).

Art. 5.º Havendo necessidade de atendimento de medidas urgentes, a atuação dos voluntários poderá ser provocada por intermédio de mensagem eletrônica acompanhada da digitalização de peças e documentos, se necessário.

Parágrafo único – Para a comunicação eletrônica, interna e externa, com os servidores, será criado grupo específico de Whatsapp e o usuário de email garze@tre-ms.jus.br.

Art. 6.º Compete aos integrantes do Grupo, no âmbito de suas atribuições:

- a) Dar andamento dos feitos no sistema PJe, analisando os casos submetidos à sua apreciação;
- b) Realizar pesquisas e estudos técnicos ou jurídicos;
- c) Elaborar certidões, informações, relatórios e pareceres, técnicos ou jurídicos;
- d) Auxiliar e orientar os servidores das zonas eleitorais assistidas quanto ao trabalho desenvolvido nos feitos tramitando nos cartórios assistidos.

§ 1.º Compete aos servidores lotados na Seção Judiciária da Corregedoria Regional Eleitoral a supervisão operacional das atividades, incluindo o direcionamento dos processos aos voluntários, por mensagem eletrônica, o acompanhamento das atividades desenvolvidas e o contato com os chefes dos cartórios assistidos.

§ 2.º Compete aos servidores lotados nos Gabinetes dos Juízes-Membros, preferencialmente, o assessoramento e a assistência técnico-jurídica aos magistrados das zonas assistidas, e a elaboração de minutas de decisões interlocutórias e sentenças.

§ 3.º Compete aos servidores lotados na Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria (CCIA) o apoio remoto nos feitos de prestação de contas. Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

§ 4.º Compete aos servidores lotados na Secretaria Judiciária o apoio remoto na atuação dos feitos de registro de candidatura no sistema PJe.

Art. 7.º Os servidores acumularão as atribuições previstas na presente Portaria com as atividades habitualmente desenvolvidas na Secretaria e nos cartórios, sem prejuízo destas últimas.

Art. 8.º Os trabalhos dos voluntários observarão os procedimentos previstos nas normas do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul e do Tribunal Superior Eleitoral acerca da tramitação dos processos e procedimentos.

§ 1.º É dever dos servidores manter sigilo sobre o trabalho desenvolvido, mesmo depois de concluído.

§ 2.º É vedado aos servidores voluntários:

I – conceder entrevistas ou divulgar dados ou informações sobre as atividades desempenhadas.

II – emitir informação sobre matéria trabalhada, fora de suas atribuições funcionais, ainda que em tese;

III- manifestar, em qualquer meio de comunicação, opinião sobre processo pendente de julgamento ou findo;

IV – fornecer ou divulgar as informações de caráter sigiloso, conhecidas ou obtidas em decorrência do exercício de suas funções.

Art. 9º. Os casos omissos serão encaminhados ao Corregedor Regional Eleitoral, para deliberação.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul. Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande/MS, na data da assinatura digital.

Desembargador JOÃO MARIA LÓS

Presidente

Desembargador DIVONCIR SCHREINER MARAN

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

[Redacted text block]

fundamento no art. 22, inciso LI, da Resolução nº 170/1997 – Regimento Interno, de acordo com os elementos constantes do Processo SEI nº 8733-